

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Ano letivo de 2019-2020

O Agrupamento de Escolas de Aveiro (AEA) definiu os presentes critérios gerais de avaliação a adotar em todos os ciclos e anos de escolaridade, os quais, constituindo referenciais comuns a todos os alunos, serão operacionalizados individualmente por cada docente e, coletivamente, pelas áreas disciplinares, no 1º ciclo, e pelos conselhos de turma no 2º e 3º ciclos e ensino secundário.

Introdução

1. A avaliação dos alunos é um processo regulador do ensino e da aprendizagem, orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
2. Na avaliação, devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às diferentes finalidades e alunos.
3. É dever do professor consciencializar o aluno de que a avaliação é um processo contínuo de intervenção pedagógica, no qual este desempenha o papel principal, sendo a classificação atribuída no final de cada período letivo o resultado desse processo.
4. Os intervenientes no processo de avaliação são todos os elementos com competência no processo, designadamente professores, formadores, tutores e membros de júris, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma, no 1º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
5. A avaliação dos alunos rege-se pelos normativos legais em vigor.
6. Cabe individualmente a cada professor:
 - a) Dar a conhecer ao aluno e respetivo encarregado de educação os critérios e os instrumentos de avaliação que irão ser aplicados ao longo do ano, de modo a que ambos compreendam o processo de avaliação e nele se empenhem ativamente;
 - b) Respeitar o espírito e o princípio da avaliação contínua consignados nos normativos legais;
 - c) Promover a auto e heteroavaliação dos alunos;
 - d) Fornecer ao diretor de turma, no prazo a estipular pela Direção, as informações intercalares referentes à avaliação da sua disciplina.

I – Modalidades de avaliação

1. A avaliação interna das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.
2. A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação.
3. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objectivos a classificação e certificação.
4. A avaliação externa das aprendizagens tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competência do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
5. A avaliação externa das aprendizagens inclui as provas de aferição no 2º, 5º e 8º ano de escolaridade, as provas finais de ciclo do 9º ano de escolaridade, os exames finais nacionais nos cursos científico-humanísticos e a prova de aptidão profissional nos cursos profissionais.

II – Critérios Gerais de Avaliação

1. Com o objetivo de uniformizar os procedimentos e terminologias, o conselho pedagógico aprovou os seguintes pesos percentuais:

1º Ciclo do Ensino Básico:

- a) Competências específicas (domínios cognitivo e psicomotor) **75%**
- b) Atitudes e valores (domínio socioafetivo e relacional) **25%**

2º Ciclo

- a) Competências específicas (domínios cognitivo e psicomotor) **80%**
- b) Atitudes e valores (domínio socioafetivo e relacional) **20%**

3º ciclo do Ensino Básico:

- a) Competências específicas (domínios cognitivo e psicomotor) **85%**
- b) Atitudes e valores (domínio socioafetivo e relacional) **15%**

Ensino Secundário - Científico Humanístico:

- a) Competências específicas (domínios cognitivo e psicomotor) **90%**
- b) Atitudes e valores (domínio socioafetivo e relacional)..... **10%**

Ensino Secundário Profissional

- a) Competências específicas (domínios cognitivo e psicomotor) **75%**
- b) Atitudes e valores (domínio socioafetivo e relacional) **25%**

Nota: As disciplinas de Oferta Complementar no 2º e 3º Ciclo e a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento em todos os ciclos têm ponderações diferenciadas aprovadas em Conselho Pedagógico e constantes nos seus critérios específicos.

2. Os presentes critérios gerais devem ser objeto de análise em reunião de área disciplinar a qual propõe ao Conselho Pedagógico os respetivos critérios específicos por área disciplinar e ano de escolaridade, no caso do 1º ciclo do ensino básico, e por disciplina e ano de escolaridade, no caso do 2º e 3º ciclo e do ensino secundário.
3. No domínio das atitudes e valores, são tidos em conta os parâmetros: **empenho e sociabilidade**.

III – Critérios específicos de avaliação

1. Compete ao Conselho Pedagógico analisar e votar as propostas de critérios específicos de avaliação apresentadas pelas áreas disciplinares.
2. No 1º ciclo, compete ao professor titular de turma informar, no início do ano letivo, os encarregados de educação dos seus alunos sobre os critérios específicos de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico.
3. Compete a todos os professores do 2º e 3º ciclo e ensino secundário, no início do ano letivo, fornecer aos seus alunos os critérios específicos de avaliação da sua disciplina aprovados pelo Conselho Pedagógico.

IV – Instrumentos de Avaliação

1. Cada área disciplinar definirá a tipologia de instrumentos de avaliação a utilizar.
2. Os professores do 1º ciclo determinam, no início do ano letivo e em sede de área disciplinar, as datas da realização das provas.
3. Os professores do 2º e 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, em reunião de área disciplinar, definem, no início do ano letivo, os instrumentos de avaliação cuja aplicação carece de calendarização, a qual será realizada em conselho de turma e revista sempre que necessário.
4. A calendarização dos instrumentos supramencionados será feita pela equipa pedagógica, para que nunca ocorra sobreposição dos mesmos, e comunicada aos alunos pelo próprio professor com antecedência mínima de uma semana. Os restantes instrumentos de avaliação poderão ser aplicados sem marcação prévia.
5. A marcação dos instrumentos referidos no ponto anterior apenas poderá ser realizada na última semana de aulas de cada período letivo por motivo de força maior e devidamente autorizada pelo Diretor.
6. Nunca deve realizar-se uma prova de avaliação sem que tenha sido entregue e corrigida a prova anterior.
7. No 9º ano e no ensino secundário, o enunciado das provas escritas deve contemplar a cotação de cada uma das questões.
8. As provas de avaliação são classificadas de acordo com as seguintes tabelas:

Ensino Básico	Percentagem	Menção Qualitativa	Nível correspondente
	0 – 19	Insuficiente	1
	20 – 49	Insuficiente	2
	50 – 69	Suficiente	3
	70 – 89	Bom	4
	90 – 100	Muito Bom	5

Ensino Secundário	Pontos	Menção Qualitativa	Classificação correspondente
	0 – 44	Mau	1 a 4
	45 – 94	Medíocre	5 a 9
	95 – 134	Suficiente	10 a 13
	135 – 174	Bom	14 a 17
	175 – 200	Muito Bom	18 a 20

9. As provas de avaliação, no 1º, 2º e 3º ciclo (com a exceção do 9º ano de escolaridade) são classificadas com uma menção qualitativa. No 9º ano e ensino secundário, são classificadas através de indicação quantitativa.

Em qualquer dos casos, o professor pode ainda fornecer outras indicações descritivas que considere relevantes.

10. No final de cada período letivo, o aluno realiza a sua autoavaliação preenchendo para o efeito a ficha previamente aprovada pela estrutura educativa em que o professor se enquadra.

V – Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções de **Transitou** ou **Não Transitou**, no final do 1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 8º e 10º ano de escolaridade, e de **Aprovado(a)** ou **Não Aprovado(a)** no 4º, 6º, 9º, 11º e 12º ano de escolaridade.

2. É da competência do conselho de ano, no caso do 1º ciclo, e dos conselhos de turma, no 2º e 3º ciclo e ensino secundário, analisar, votar e aprovar a proposta de avaliação sumativa apresentada individualmente por cada professor.

3. A avaliação sumativa exprime-se:

- a) No 1º ciclo do ensino básico, na atribuição de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva em cada componente de currículo;
- b) No 2º e 3º ciclo, numa escala numérica de 1 a 5 em cada disciplina;
- c) No ensino secundário, numa escala numérica de 0 a 20 valores nas disciplinas, módulos, UFCDs e na Formação em Contexto de Trabalho.

4. Deve ainda ser observado o seguinte:

- a) As classificações podem ser complementadas com uma apreciação descritiva;
- b) A atribuição de nível um (1) deverá originar sempre uma apreciação descritiva sobre a situação do aluno, a qual deverá constar na ata da reunião;
- c) No caso de, em alguma disciplina, existirem mais de 50% de níveis ou classificações negativas, ou grande discrepância em relação às restantes disciplinas, deverá constar, na ata da reunião de conselho de turma, a respetiva justificação e a apresentação de propostas de possíveis estratégias e/ou atividades de remediação. A situação deverá também ser apresentada e discutida em reunião de área disciplinar para que os professores da disciplina possam, em conjunto, encontrar estratégias de remediação.
- d) *No ensino secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos registada no certificado do aluno.*

5. No 3º ciclo, a avaliação sumativa das disciplinas de organização semestral processa-se do seguinte modo:

- a) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne, extraordinariamente, no final do 1º semestre e ordinariamente no final do 3º período letivo;

- b) A classificação atribuída no final do 1º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a ratificação por parte do conselho de turma, no final do 3º período letivo;
 - c) No final do 1º e 2º período, a avaliação assume carácter descritivo para as disciplinas que se iniciam no 1º e 2º semestre, respetivamente.
6. A avaliação externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e compreende a realização de provas de aferição no 2º, 5º e 8º ano, provas finais de ciclo no 9º ano, exames finais nacionais no 11º e 12º ano de escolaridade e a prova de aptidão profissional nos cursos profissionais.
7. No ensino secundário, a avaliação externa aplica-se:
- a) Aos alunos dos cursos científico-humanísticos;
 - b) A todos os alunos de outros cursos que pretendam prosseguir estudos.
- 7.1 Para os alunos dos cursos científico-humanísticos, a avaliação externa realiza-se no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:
- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
 - b) Na disciplina trienal da componente de formação específica (História A e Matemática A);
 - c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.
- 7.2 A avaliação externa dos alunos dos cursos profissionais realiza-se nos termos seguintes:
- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos;
 - b) Um outro exame final nacional, escolhido de entre os que são oferecidos para os vários cursos científico-humanísticos.
 - c) Para além dos exames finais nacionais exigidos para efeito de prosseguimento de estudos, os alunos têm de realizar os exames que satisfaçam as provas de ingresso requeridas pelos estabelecimentos do ensino superior, para candidatura ao concurso nacional de acesso ao ensino superior.
- 7.3 É facultada aos alunos dos cursos a que se refere o ponto 7 a realização de exames na qualidade de autopostos, de acordo com as disposições do Regulamento de Exames do Ensino Secundário em vigor.
- 7.4 No 10º e 11º ano, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para o apuramento da classificação de todos os cursos do ensino secundário. No 12º ano, a avaliação nesta disciplina é apenas considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, não entrando no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.
- 7.5 Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.
8. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

VI – Disposições finais

1. O presente documento foi aprovado em reunião de conselho pedagógico realizada em 2 de outubro de 2019.
2. Os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
3. O presente documento será disponibilizado, para efeitos de divulgação a toda a comunidade escolar nos seguintes termos:
 - a) Na página da internet do AEA;
 - b) Enviado, em suporte digital, a todas as Associações de Pais;
 - c) Enviado, em suporte digital, pelos professores titulares de turma e pelos diretores de turma a todos os representantes de encarregado de educação de cada turma;
 - d) Colocado um exemplar na sala de receção aos encarregados de educação de todas as escolas constituintes do AEA.

Aveiro, 2 de outubro de 2019

O Presidente do Conselho Pedagógico

.....
(Carlos Magalhães)